



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 335

DE 26 DE AGOSTO DE 1992

"Autoriza o poder executivo a abrir Crédito Suplementar até o limite que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 200% (duzentos por cento) da despesa fixada para o exercício de 1992, para atender despesas com a execução do corrente Orçamento, respeitando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A Classificação Orçamentária da despesa será procedida nos respectivos decretos de suplementação, obedecendo os limites fixados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26 de agosto de 1992.

ARY RESENDE SILVA
PREFEITO

JÓÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL